SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0021884-56.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Requerente: João Carlos de Jesus
Requerido: Banco Santander Sa

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fl. 176: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

E diante da manifestação de fl. 178, **EXTINGO** o processo com fundamento no inciso I, do art. 794, do CPC.

Providencie a(o) executada(o) o recolhimento das custas finais, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/2003 (art. 4º, inciso III). No silêncio, inscreva-se a dívida junto ao Posto Fiscal do Estado.

Havendo recursos pendentes, <u>comunique-se</u>, com urgência, o respectivo tribunal acerca deste ato processual.

PRI e ao arquivo, oportunamente.

MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Juiz de Direito (assinado digitalmente)

São Carlos, 05 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA